

AMBEV S.A.

CNPJ nº 07.526.557/0001-00

NIRE 35.300.368.941

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - AMBEV S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pode, para a consecução de seus fins e por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - É objeto da Companhia, diretamente ou através da participação em outras sociedades:

- a) a produção e o comércio de cervejas, concentrados, refrigerantes e demais bebidas, bem como alimentos em geral, incluindo composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão;
- b) a produção e o comércio de matérias-primas necessárias à industrialização de bebidas e seus subprodutos, como malte, cevada, gelo, gás carbônico, bem como de aparelhos, máquinas, equipamentos e tudo o mais que seja necessário ou útil às atividades relacionadas na letra “a” acima, incluindo a produção e comércio de embalagens para bebidas e a produção, comércio e aproveitamento industrial de matérias-primas necessárias à produção dessas embalagens;
- c) a produção, certificação e o comércio de sementes e grãos, bem como o comércio de fertilizantes, fungicidas e outras atividades conexas às mesmas, na medida necessária ou útil ao desenvolvimento das atividades principais da Companhia previstas neste estatuto;
- d) o acondicionamento e a embalagem de quaisquer de seus produtos ou de terceiros;
- e) as atividades de cultivo e de fomento agrícolas, no campo de cereais e de frutos que constituam matéria-prima para a utilização nas atividades industriais da Companhia, bem como nos demais setores que demandem uma dinâmica máxima na exploração das virtualidades do solo brasileiro, principalmente nos planos de alimentação e da saúde;
- f) a atuação nas áreas de pesquisa, prospecção, lavra, beneficiamento, industrialização, comercialização e distribuição do bem água mineral, em todo o território nacional;
- g) o beneficiamento, o expurgo e demais serviços fitossanitários e a industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas na letra “d” acima, seja para atender às próprias finalidades da sua indústria, seja para o comércio, inclusive, de seus subprodutos, incluindo, exemplificativamente, subprodutos para alimentação animal;
- h) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda;

- i) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia;
- j) a importação de todo o necessário à sua indústria e comércio;
- k) a exportação de seus produtos;
- l) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- m) a contratação, venda e/ou distribuição de seus produtos e dos produtos de suas controladas, diretamente ou através de terceiros, utilizando-se o transporte necessário à distribuição dos referidos produtos, subprodutos ou acessórios, e a adoção de qualquer sistema ou orientação que, a juízo de seu Conselho de Administração, conduza aos fins colimados;
- n) a impressão e reprodução de gravações, incluindo a atividade de impressão, serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos e reprodução de materiais gravados em qualquer suporte.

Parágrafo Único - Adicionalmente ao disposto no caput deste Artigo, a Companhia poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 57.614.139.847,33, dividido em 15.717.615.419 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 19.000.000.000 (dezenove bilhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Único - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais (art. 172, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76); ressalvado que os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer ações emitidas após a referida subscrição.

Artigo 7º - A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição – cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; ou (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 – poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas ou com redução do prazo de que trata o art. 171, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º - O Conselho de Administração poderá, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral,

outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Artigo 9º - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Copresidentes do Conselho de Administração ou pessoa por eles indicada, o qual poderá nomear até dois secretários.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias Gerais, excetuados os casos expressos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 14 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do Artigo 21 deste Estatuto.

§ 2º - Os Administradores deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de Termo de Adesão.

§ 3º - Os cargos de Copresidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

§ 4º - No mínimo dois membros do Conselho de Administração da Companhia serão conselheiros independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como conselheiros independentes aqueles que atendam os seguintes requisitos:

- a) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele;
- b) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor (i) da Companhia ou de sociedade controlada pela Companhia, ou (ii) do acionista controlador ou de sociedade por este controlada (“Sociedade de Controle Comum”);

- c) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador ou de Sociedade de Controle Comum, em todos os casos em magnitude que implique perda de independência;
- d) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador ou de Sociedade de Controle Comum, conforme item c) acima;
- e) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador ou de Sociedade de Controle Comum;
- f) não receber remuneração da Companhia, de sociedade controlada pela Companhia, do acionista controlador ou de Sociedade de Controle Comum além de como membro do Conselho de Administração (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

§ 5º - Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos na forma do art. 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) até 15 (quinze) membros efetivos, podendo ter de 2 (dois) até 15 (quinze) suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Respeitado o disposto no caput deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado previamente em cada Assembleia Geral cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento, formados em sua maioria por membros do Conselho de Administração, definindo sua respectiva composição e atribuições específicas. Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês de assessoramento a regra do art. 160 da Lei 6.404/76. Caberá aos ditos comitês a análise e a discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 4º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 2 (dois) Copresidentes, com idênticas prerrogativas e atribuições, que serão eleitos pela maioria de votos de seus membros, imediatamente após a posse de tais membros.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada por qualquer de seus Copresidentes ou pela maioria de seus membros, através de carta, e-mail, telegrama ou pessoalmente,

com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 19 - O Conselho de Administração instalar-se-á, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes.

§ 1º - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quorum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá a qualquer dos Copresidentes o voto de qualidade, no caso de empate na votação, mas apenas seus respectivos votos pessoais.

§ 3º - O Conselheiro não poderá ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 20 - No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo Conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do Conselheiro impedido ou ausente.

Parágrafo Único - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos respectivos suplentes vinculados, se houver, ou, na ausência destes, por outro Conselheiro, indicado para tal fim pelo próprio Conselheiro ausente. Nesta última hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente.

Artigo 21 - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- b) aprovar os orçamentos anual e operacional de investimento da Companhia;
- c) aprovar o plano trienal estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- f) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- g) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da Administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- h) indicar os auditores independentes da Companhia;
- i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- j) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- k) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

- l) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- m) aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas (exceto aquelas integralmente controladas), administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, diretos ou indiretos, dos acionistas da Companhia), sem prejuízo do disposto na alínea “q” abaixo;
- n) aprovar a criação, subscrição, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada, salvo nos casos de operações que envolvam apenas a Companhia e empresas por ela integralmente controladas ou de operação de endividamento, hipótese em que se aplica o previsto na alínea “o” abaixo;
- o) aprovar a contratação pela Companhia de operação de endividamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- p) aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares envolvendo as marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, salvo em casos de licenciamento de marcas para uso em brindes, materiais promocionais ou divulgação em eventos por períodos inferiores a 3 (três) anos;
- q) aprovar a concessão de empréstimos e a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia, em valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, a quaisquer terceiros, exceto se em favor de sociedades controladas pela Companhia;
- r) aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos de longo prazo (entendidos como tal os contratos com prazo de duração superior a um ano) que envolvam valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- s) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- t) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos;
- u) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, bem como o cancelamento ou a posterior alienação de tais ações, observadas as disposições legais aplicáveis;
- v) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134;
- w) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei n.º 6.404/76;
- x) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, excetuados aqueles referidos na alínea “n” deste Artigo, e a constituição de ônus reais, em valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas;
- y) exercer as demais atribuições legais conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto; e

z) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§ 2º - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 15 (quinze) membros, acionistas ou não, sendo (i) um Diretor Geral, (ii) um Diretor de Vendas, (iii) um Diretor de Gente e Gestão, (iv) um Diretor de Logística, (v) um Diretor de Marketing, (vi) um Diretor Industrial, (vii) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, (viii) um Diretor Jurídico, (ix) um Diretor de Refrigerantes, (x) um Diretor de Relações Corporativas, (xi) um Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados e (xii) os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 3º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 23 - A Diretoria, cuja presidência será exercida pelo Diretor Geral, reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Geral.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Geral:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;
- d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 – Compete ao Diretor de Vendas:

- a) desenvolver o planejamento estratégico de vendas da Companhia;
- b) responsabilizar-se pela gestão da equipe comercial e desenvolver e implementar um modelo de atuação na área; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – Compete ao Diretor de Gente e Gestão:

- a) gerir e administrar os recursos humanos da Companhia; e
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Logística:

- a) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de distribuição e logística de pré-produção e pós-produção da Companhia; e
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de marketing da Companhia; e
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Industrial:

- a) administrar as filiais, armazéns, fábricas e demais unidades de negócios da Companhia relacionadas à sua produção industrial; e
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- a) gerenciar e responder pelo controle orçamentário da Companhia;
- b) prover informações financeiras e gerenciais;
- c) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia;
- d) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- e) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) estabelecer, gerir e coordenar a estratégia jurídica adotada pela Companhia, bem como supervisionar seus processos judiciais e administrativos;
- b) responsabilizar-se pelos atos societários da Companhia; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 – Compete ao Diretor de Refrigerantes:

- a) coordenar e supervisionar o setor de bebidas não alcoólicas e não carbonatadas, e estabelecer o planejamento do setor; e
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 – Compete ao Diretor de Relações Corporativas:

- a) responsabilizar-se pela comunicação externa, bem como pelas relações corporativas e governamentais da Companhia; e
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados:

- a) ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de tecnologia da informação da Companhia, bem como do seu centro de serviços compartilhados; e
- b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 35 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 36 - Os Documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como contratos em geral, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, atos praticados por filiais, procurações *ad negotia* e *ad judicia*, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros, bem como para com ela, terão para a sua validade as assinaturas de dois membros da Diretoria.

§ 1º - A representação da Companhia nos documentos acima enumerados poderá ser objeto de delegação, podendo ser assinados por um Procurador em conjunto com um Diretor ou por dois Procuradores conjuntamente, desde que os instrumentos de mandato que constituírem os ditos procuradores sejam assinados por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores ou por Procurador devidamente constituído, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, todos eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após a sua instalação.

§ 3º - O Conselho deverá, adicionalmente às atribuições que este Estatuto e a lei lhe conferem, estabelecer, em seu Regimento Interno, procedimentos para o recebimento, registro e tratamento a ser dado às reclamações recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Companhia, bem como a quaisquer outras comunicações recebidas sobre tais matérias.

§ 4º - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no § 2º do Artigo 15, deste Estatuto Social.

Artigo 38 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 39 - O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 41 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o valor apurado na forma do caput deste Artigo serão sucessivamente calculadas:

- a) a participação estatutária dos empregados da Companhia até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- b) a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Sobre o valor apurado na forma do *caput* deste Artigo, poderá, ainda, ser calculada, até o limite de 10% (dez por cento), contribuição para atender aos encargos da fundação de assistência aos colaboradores e administradores da Companhia e de suas sociedades controladas, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração a respeito.

§ 3º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que tratam os parágrafos anteriores, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º do art. 193 da Lei nº 6.404/76;
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” deste Artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 40% (quarenta por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e
- c) importância não superior a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido ajustado para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos.

§ 4º - A reserva prevista na alínea “c”, do § 3º, deste Artigo, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 42 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 44 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 45 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, inclusive por meio de contrato de seguro permanente, a fim de resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, com o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios indenizações e quaisquer outros valores decorrentes dos referidos processos.

§ 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou sociedades por esta controladas.

§ 2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput ou no § 1º deste Artigo for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

** Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2015*